LEI Nº 6527, de 30 de agosto de 2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARCELAR DÉBITOS JUNT0 AO INSS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 Povo do Município de Sete Lagoas por seus representantes legais, votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a incluir no Pedido de Amortização de Dívida, as dívidas junto ao INSS da Administração Pública Direta e Indireta.

Paragrafo Único - A autorização a que se refere o "caput" desse artigo aplica-se também às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - A amortização da dívida junto ao INSS processar-se-á nos termos constantes na Lei Federal nº 9.639 de 25 de maio de 1998 e Medida Provisória nº 2.187/01.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. 30 de agosto de 2001.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município